

CONTRATO Nº 378/2021.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS.

I – DAS PARTES:

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87 e pelo Coordenador Executivo Sr. Lúcio Dias Nascimento, brasileiro, casado, gestor público, portador do RG/CI nº. 3742298 – DGPC/GO e do CPF/MF sob o nº. 820.694.761-20, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

RTD SOLUÇÕES EM IMAGEM LTDA, sociedade empresarial limitada, com sede na Rua 3, nº 1.022, 16º Andar, Sala 1601, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP nº 74.115-050, inscrito no CNPJ sob o nº 22.142.812.0001-04, neste ato representado por quem de direito, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO:

01-No Pedido de Cotação Presencial nº 022/2021, auto nº 2021004825, que versa sobre a prestação de serviços na execução, transmissão, processamento, análise e emissão de laudos de exames de diagnóstico por imagem no Hospital Dr. Alberto Rassi - HGG, a fim de manter o cumprimento das necessidades da unidade frente ao atendimento de pacientes internos e externos, com pactuação de indicadores de desempenho e qualidade, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I - Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo primeiro – Pelo objeto desta licitação (Pedido de Cotação Presencial nº 022/2021), a Comissão Especial de Compras e Contratações da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor global, total, estimado de **R\$ 556.576,34** (Quinhentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos), pelo período de 12 (doze) meses a partir da emissão da ordem de serviço, da seguinte forma: Item 01 R\$ 307.076,34 (Trezentos e sete mil setenta e seis reais e trinta e quatro centavos), e Item 02 R\$ 249.500,00 (Duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais), para a prestação dos serviços constantes

no Termo de Referência - Anexo I, que deste instrumento faz parte integrante, cujos preços pormenorizados e formas de pagamento seguem individualizados.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01-A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avançados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço.

02- O serviço, objeto deste contrato, deverá ser executado, através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I, que deste Instrumento passa a fazer parte integrante.

03- A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com os prazos e quantidades estipuladas no Termo de Referência – Anexo I, proposta de preço e seus respectivos serviços, conforme demanda referenciada de usuários do SUS da Unidade Hospitalar.

03- No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA deverá manter o serviço de atendimento de 24hs ininterruptas todos os dias da semana para esclarecimentos, reclamações, bem como para sanar eventuais falhas nas escalas pré-estabelecidas e, também, para substituição ou reposição de profissionais às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

IV – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

01- A CONTRATADA obriga-se à:

01.1- Prestar os serviços objeto de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados.

01.2- Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

01.3- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

01.4- Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e cumprimento da proposta.

01.5- Apresentar a escala mensal para a CONTRATANTE relativa a todos os serviços ora contratados, imediatamente após a assinatura do contrato.

01.6- Apresentar até o dia 20 (vinte) de cada mês, no modelo de escala apresentado pela unidade, a escala de atendimento do mês subsequente com as datas e horários que os profissionais mencionados estarão à disposição para a prestação dos serviços objetos do presente instrumento. Na escala deve constar o nome completo do profissional, sua especialidade, seu número de inscrição no CRM-GO; e deve estar datada e assinada pelo coordenador. Quando houver alteração de plantonista, uma nova escala, atualizada e contendo a justificativa, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, até 48 horas antes da alteração.

01.7- A CONTRATADA se obriga a manter em quantitativo adequado, sendo passível de glosa o seu descumprimento, de Recursos Humanos e operacionais. Para o desenvolvimento das atividades descritas neste Termo de Referência, faz-se necessário nas escalas de trabalho diárias de segunda à sexta de 07h às 19h um quantitativo mínimo de 7 técnicos de radiologia, 3 técnicos de enfermagem, 1 enfermeiro e 2 recepcionistas, além dos médicos designados para a realização dos exames de imagem (que necessitem desta categoria profissional), bem como os profissionais designados para avaliarem e apresentarem os laudos dos exames realizados dentro do prazo estabelecido (serviço que pode ser executado presencial ou remotamente). Para

plantões aos finais de semana (sábado e domingo) e noturnos (19h às 07h), faz-se necessário a presença de dois técnicos de radiologia para a cobertura ininterrupta do plantão na realização de exames de imagem para pacientes internos da unidade, bem como usuários regulados por meio do componente denominado de urgência. A CONTRATADA também deverá designar um profissional exclusivo para executar a função de Supervisor das atividades contratadas, o qual deverá permanecer na unidade minimamente em horário comercial (08h às 18h).

01.8- As escalas de trabalho serão aprovadas pelo Diretor Técnico da CONTRATANTE, que verificará a observância e compatibilidade das escalas com a legislação que rege a matéria.

01.9- A CONTRATADA deve garantir que todos os profissionais utilizem o sistema de gestão oferecido pela CONTRATANTE, inserindo a informação em tempo hábil.

01.10- A CONTRATADA, exclusivamente, por meio de seus médicos, poderá executar qualquer tipo de procedimento médico, desde que seja expedida, pela unidade de saúde de assistência a respectiva autorização, segundo os critérios adotados pelo Ministério da Saúde, Conselho Regional de Medicina e pelo Sistema Único de Saúde — SUS, com exceção dos atos realizados em caráter de urgência e emergência, que independem de autorização da CONTRATANTE.

01.11- A CONTRATADA não poderá apresentar, em hipótese alguma, cobrança por serviços médicos ou de exames aos usuários do SUS, cabendo a CONTRATADA todas as responsabilidades caso tal fato ocorra.

01.12- É vedado à CONTRATADA a realização ou apresentação de procedimentos para ser faturados que redundem em eventual duplicidade de pagamento ou sobreposição de horário, sujeitando a glosa do segundo procedimento apresentado como realizado simultaneamente, podendo a CONTRATANTE utilizar as normas de Auditoria do SUS para auditar os serviços prestados pela CONTRATADA.

01.13- Assumir, eximindo a CONTRATANTE de corresponsabilidade em todas e quaisquer obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, diárias e outros decorrente da legislação em vigor, relativa a seus profissionais médicos, empregados e prepostos utilizados na execução do contrato, utilizados na execução do objeto do presente instrumento.

01.14- A CONTRATADA é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e trabalhistas e outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço contratado.

01.15- Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no Hospital Dr. Alberto Rassi - HGG, mesmo que acompanhada por funcionário da CONTRATADA ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.

01.16- Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

01.17- Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.

01.18- Assumir todas as obrigações decorrentes do contrato, sendo vedada à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações ora assumidas.

01.19- A CONTRATADA deverá respeitar o quantitativo mínimo de profissionais com qualidade e seus respectivos setores/postos, e fica facultado a mesma a prestação dos serviços com um quantitativo maior de profissionais.

01.20- Elaborar Plano de Trabalho e de Capacitação Periódica contendo todas as ações corretivas e preventivas rotinas de inspeção metodologia de aplicação de recursos capacitação técnica organograma contendo a estruturação da equipe, medição de resultados (análise crítica de indicadores), entre outros quesitos de relevância para a prestação deste serviço, para o cumprimento do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde.

01.21- Assegurar e cumprir todas as solicitações da CONTRATANTE no que tange o processo de certificação hospitalar e acreditação;

01.22- Participação nos treinamentos, educações permanentes e reuniões quando convidados.

01.23- Elaboração de Procedimento Padrão e Sistêmico (POP, OS, IT e PS) e capacitar as equipes envolvidas.

01.24- Atender aos procedimentos internos da unidade;

01.25- Atender todas as solicitações do Escritório da Qualidade;

01.26- Manter atualizada a documentação apresentada, devendo a CONTRATADA informar à CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;

01.27- A CONTRATADA deverá manter um serviço de atendimento sem interrupção, caso haja eventuais necessidades de ausência nas escalas pré-estabelecidas, deverá haver a substituição ou reposição de profissionais;

01.28- Encaminhar relatório de produção para o monitoramento de metas, bem como, em anexo a nota de prestação de serviço mensal;

01.29- Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista



decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, CONFIS, FGTS e INSS.

01.30- Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

01.31- Desenvolver sua análise com confidencialidade e ética, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer perdas e danos, devidamente comprovados, causados por dolo ou culpa.

01.32- Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto a apresentação de relatórios dos serviços prestados.

01.33- Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.

01.34- Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade junto àqueles.

01.35- Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister, o que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias do recebimento do aviso.

01.36- Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.

01.37- Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.

01.38- Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capotes, botas, luvas, capas, óculos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido.

01.39- A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos, correndo o ônus da paralisação por conta da contratada, mantendo-se inalterados os prazos definidos no presente contrato.

01.40- Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE e subsidiariamente ao Código Civil, não sendo a presença ou ausência da fiscalização, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.

01.41- Responder pelas despesas relativas a encargos comerciais, trabalhistas, fiscais, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referente aos serviços executados por seus empregados.

01.42- Respeitar e/ou fazer respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Hospital.

01.43- Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, ressarcimento, substituição ou indenização, conforme o caso.

01.44- Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.

01.45- Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.

01.46- Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público.

01.47- Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades do objeto contratado serviços.

01.48- Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

01.49- A CONTRATADA responde por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos, ressarcimentos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

01.50- Fornecer imagens dos exames radiológicos em qualidade e tamanhos necessários para a execução dos serviços, enquanto, houver qualquer complicação do sistema digital.

01.51- Fornecer químicos (revelador e processador), em quantidade necessária para a execução dos serviços, enquanto os exames forem analógicos conforme exposto no item acima.

01.52- Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência.

01.53- A CONTRATADA deverá disponibilizar anualmente o Programa de Garantia e Qualidade – PGQ definido em legislação sanitária vigente, contendo todos os teste de oscilação, constância e desempenho utilizados no período, conforme preconizado pela Portaria Federal 2898/2013, artigo 11, inciso III;

01.54- Inserir no SISCAN ou no sistema de informação vigente definido pelo Ministério da Saúde as informações sobre os exames mamográficos realizados;

01.55- Enviar trienalmente para o INCA/SAS/MS uma amostra de exames para a análise de que trata o inciso I do artigo 6º da Portaria Federal 2898/2013;

01.56- Ao término da vigência contratual a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE uma cópia de todos os exames radiológicos realizados no Hospital Estadual Geral de Goiânia – Dr. Alberto Rassi – HGG, para que constem dos Prontuários Médicos dos pacientes.

01.57- A CONTRATADA obriga-se ao integral cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência – Anexo I, que faz parte integrante deste contrato.

V- SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO:

01- Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:

01.1- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

01.2- Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

01.3- Sempre que solicitado e que entrar novo integrante na equipe, apresentar junto ao SESMT da unidade a carteira de vacinação atualizada e apresentá-la novamente todo mês de janeiro para atualização.

01.4- Encaminhar todos os novos integrantes para passarem pela integração na unidade acompanhado dos documentos exigidos e formulário preenchido.

01.5- Todos os Médicos devem estar em situação regular junto ao CRM e sem impedimentos legais a profissão.

01.6- A CONTRATADA é obrigada a fiscalizar de todos os profissionais quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

01.7- A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral.

01.8- A CONTRATADA será responsabilizada podendo ser glosada (proporcionalmente) do valor contratualizado nos casos comprovados quanto o descumprimento por parte da CONTRATADA para o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas.

VI – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do Pedido de Cotação Presencial nº 022/2021, após a entrega do produto e/ou do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);
- b) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- c) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pelo(s) serviço(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado, objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim a CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço, conforme avençado nas especificações contidas no “Termo de Referência - Anexo I” deste instrumento.

Parágrafo segundo - A Contratante não irá remunerar a CONTRATADA caso não haja produtividade no período em relação ao Item 01, da proposta de preços. Já em relação ao Item 02, da proposta de preços, esta será remunerada proporcionalmente aos serviços realizados e comprovados, constantes do Item 02, da Proposta de Preço;

Parágrafo quarto – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo quinto – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo sexto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo sétimo – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0004-16, constando e seu corpo, razão social, endereço, inscrição

Municipal, mês de referência da prestação dos serviços e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 024/2012 – HOSPITAL DR. ALBERTO RASSI - HGG/SES).

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo nono – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo décimo - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo oitavo desta cláusula, e, ainda, todos os comprovantes do mês anterior referente aos salários de funcionários, encargos com folha de pagamento, FGTS, INSS, e cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação Presencial nº 022/2021, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços/produtos constantes destes termos.

Parágrafo décimo segundo- Os ônus fiscais do CONTRATO serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus associados e/ou colaboradores, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.

VII - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

VIII – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

IX - DA CLÁUSULA PENAL E DA RESCISÃO

01-No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) do valor total estimado do Contrato, por dia em que inadimplir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação Presencial nº 022/2021, até o máximo de 30 (trinta) dias corridos, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.



03-Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Assegurada a prévia e ampla defesa, na eventualidade da CONTRATADA apresentar documentação falsa à CONTRATANTE, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e além de ficar impedida de contratar com o IDTECH pelo prazo de até 02 (dois) anos, sujeitar-se-á, também, à multa pecuniária de 20% (vinte por cento) do valor total estimado do Contrato, sendo o ato devidamente comunicado aos órgãos de controle e fiscalização.

04-Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- a) O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos;
- b) A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA, ou a lentidão do seu cumprimento;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços;
- e) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato;
- f) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a CONTRATADA;
- g) Ineficiência na execução do objeto contratual;

Parágrafo primeiro – Independente dos motivos declinados acima, pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA.

Parágrafo segundo - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo, arcar com as multas contratuais ora estabelecidas e ter o contrato rescindido, independentemente de qualquer outra notificação.

X – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

01- A CONTRATANTE cederá local no Hospital Estadual Geral de Goiânia – Dr. Alberto Rassi – HGG para a execução dos serviços, objeto deste contrato, para a CONTRATADA, sendo o Serviço de Apoio ao Diagnóstico

de Imagem composto por: 2 (duas) salas de Raio-X, 1 (uma) sala de ultrassonografia e 1 (uma) sala de Tomografia Computadorizada.

02- Além do local para a execução dos serviços, serão disponibilizados / cedidos pela CONTRATANTE, por meio de comodato à CONTRATADA, 2 (dois) aparelhos de Ultrassonografia, 2 (dois) aparelhos de Raio-X fixos e 5 (cinco) aparelhos de Raio-X móveis, 1 (um) Aparelho de Tomografia Computadorizada, 1 (um) Aparelho de Ressonância Magnética, 1 (um) aparelho de Mamografia e 3 (três) Arcos Cirúrgicos, bem como equipamentos e acessórios descritos neste contrato;

03- A CONTRATADA deverá cumprir as normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto desta cessão de uso e com a utilização do imóvel.

04- Fica estabelecido que, por conveniência administrativa, a CONTRATANTE pode alterar a qualquer época a localização das instalações, aumentar ou diminuir a área ocupada, desde que, comunicando a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

05- Sujeita-se a aprovação prévia da CONTRATANTE a realização de qualquer obra de adequação ou de qualquer natureza ao espaço físico a ser utilizado pela CONTRATADA.

06- Trata-se de uma cessão a título precário, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público e/ou da CONTRATANTE, independentemente de indenização.

07- Fica estabelecida a participação proporcional da CONTRATADA no rateio das despesas do espaço físico cedido, conforme descrito no Termo de Referência.

08- É vedada a cessão, locação, sublocação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula II deste Contrato.

09- A CONTRATADA deverá se adequar a todas às exigências da Organização Nacional de Acreditação – ONA, bem como da Agencia de Calidad Sanitaria de Andalucía - ACSA e/ou outras exigências que o Hospital Dr. Alberto Rassi - HGG vier a necessitar.

10- Durante a cessão de uso de espaço destinado à execução, transmissão, processamento, análise e emissão de laudos de exames de diagnóstico por imagem no Hospital Dr. Alberto Rassi - HGG, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação.

11- A CONTRATADA ficará responsável por todos e quaisquer danos que vier a causar ao patrimônio da CEDENTE/CONTRATANTE e ora lhes cedidos através deste contrato, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.



XI – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, e/ou entregues pessoalmente, contra recibo e/ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação Presencial nº 022/2021, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos serviços prestados.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução do contrato ora pactuado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este(s) empregado(s) encontra(m)-se sujeito(s) e condicionado(s) ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro - A solicitação de eventuais reajustes de preços somente poderá ser feita a cada período mínimo de 12 (doze) meses e desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, devendo o requerimento ser encaminhado à autoridade competente da CONTRATANTE para deliberação.

Parágrafo segundo – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo terceiro – Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo quarto – Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento da Política de Qualificação e Avaliação de Fornecedores de Serviços do(a) da CONTRATANTE, em especial a do local / unidade para onde o objeto contratual fora destinado, cujo conteúdo pode ser acessado no site www.idtech.org.br, do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito.

13 – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira

anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro e, ainda, o *FCPA – Foreign Corrupt Practices Act*, o *UK Bribery Act* e o *Canada's Corruption of Foreign Public Officials Act* (em conjunto "Leis Anticorrupção"), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das partes ("Política Anticorrupção").

Parágrafo quinto – As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, empregados/colaboradores, parte relacionada durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

Parágrafo sexto – As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, empregados/colaboradores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Parágrafo sétimo - Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso.

Parágrafo oitavo - O não cumprimento, por qualquer das partes, das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo nono – As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes- e/ou seus negócios.

Parágrafo décimo – As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo décimo primeiro – As partes declaram e garantem que (i) os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação

de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual nomeação, nos termos do item "ii" anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

Parágrafo décimo segundo – As partes notificarão prontamente, uma à outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.


14 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 25 de Outubro de 2021.


JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
SUPERINTENDENTE- IDTECH


LÚCIO DIAS NASCIMENTO
COORDENADOR EXECUTIVO- IDTECH


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

FILIPE DE MELO
ENDLER:
04170211197

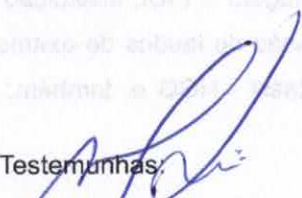
Assinado digitalmente por FILIPE DE MELO ENDLER:
04170211197
DN: C=BR, CN=Filipe Endler, OU=Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Humano, O=IDTECH, OU=FPB, OU=FPB, OU=EM BRANCO, DN:04170211197, DN:PRESENCIAL, CN=FILIPE DE MELO ENDLER, SERIAL=1197
Razão: sua razão de assinar sua
Certificado: sua localização de assinatura map
Data: 2021.10.19 06:51:07+0300
Firm Filizite Versão: 10.1.3


RENATO DE
ALMEIDA SANTOS
SILVA:90834500159

Assinado de forma digital
por RENATO DE ALMEIDA
SANTOS SILVA:90834500159
Dados: 2021.10.19 11:27:58
+03'00'

RTD SOLUÇÕES EM IMAGEM LTDA EMPRESA
CONTRATADA

Testemunhas:


NOME: ALEX SANDRO JORGE Lima
CPF/MF: 812.159.321-20


NOME: Joana Mendes Rosa
CPF/MF: 005 732 331-36

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no Hospital Dr. Alberto Rassi - HGG, para a execução, transmissão, processamento e análise de exames de diagnóstico por imagem, emissão dos respectivos laudos e armazenamento destes, visando cumprir com as necessidades da unidade frente ao atendimento de pacientes internos e externos, com pactuação de indicadores de desempenho e qualidade, em regime de 24 horas por dia, em todos os dias da semana, inclusive feriados e dias santificados, assegurando assistência universal e equânime aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2. Justificativa:

O Hospital Dr. Alberto Rassi - HGG é uma unidade hospitalar composta em sua estrutura de 204 (duzentos e quatro) leitos de enfermaria e 30 (trinta) leitos de terapia intensiva, com vocação eminentemente cirúrgica e para atendimento de casos de maior complexidade.

Diante desse cenário, o Apoio ao Diagnóstico ininterrupto durante os 7 (sete) dias da semana, inclusive feriados e dias santificados, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, é fundamental para a continuidade da assistência de forma adequada e em acordo com os parâmetros qualitativos construídos pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás no HGG e materializados pela Certificação da Organização Nacional de Acreditação - ONA de nível 3.

Por força do Contrato de Gestão nº 024/2012, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO, cabe ao Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH a gestão e operacionalização do Hospital Estadual Geral de Goiânia – Dr. Alberto Rassi – HGG, porém, por definição da referida Secretaria, os serviços de diagnóstico por imagem foram contratados em 2011 diretamente pela SES/GO, contrato este que perdurou até o dia 31 de janeiro de 2020, não estando contemplados no Contrato de Gestão acima indicado.

Em 7 (sete) de janeiro de 2020, a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás expediu o Ofício Circular nº 05/2020-SES, informando que o Estado de Goiás estaria rescindindo o Contrato de Gestão nº 170/2011 que mantém com Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, instituição esta que presta serviços na execução, transmissão, processamento, análise e emissão de laudos de exames de diagnóstico por imagem no Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi - HGG e, também, para outras unidades de saúde pública estadual.

Do mesmo Ofício Circular nº 05/2020-SES extrai a informação de que cada Organização Social, entre elas o IDTECH, deverá adotar as medidas necessárias no intuito de que o serviço até então realizado pelo Contrato de Gestão nº 170/2011, que fora firmado com a FIDI – Fundação Inst. De Pesquisa e Estudo do Diagnóstico por Imagem, não seja interrompido nem descontinuado, o que justifica a abertura deste certame.

Considerando que os serviços de imagenologia são essenciais para a unidade e não podem sofrer descontinuidade, faz-se necessária a contratação de um prestador especializado, com expertise em execução de serviços de diagnóstico por imagem em unidades de saúde com perfil semelhante ao HGG, garantindo a manutenção e aperfeiçoamento dos parâmetros de qualidade construídos há vários anos, os quais permitiram que esta unidade hospitalar se tornasse um centro de excelência, bem como evitando prejuízos aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

O objeto deste Termo de Referência visa, ainda, garantir maior agilidade na marcação, execução e entrega dos resultados de exames de imagem, promovendo economia nos processos de trabalho e garantindo a segurança dos pacientes e profissionais, destacando como benefícios adicionais pertinentes a este modelo de contratação, a integralidade do funcionamento do serviço, sem interrupções motivadas por falta de manutenção, falta de insumos ou reposição de peças e ausência de pessoal médico e técnico especializado, estando a instituição contratada integralmente responsável, além da execução, pela gestão de todos os processos técnicos e administrativos do Serviço de Apoio ao Diagnóstico por Imagem do HGG.

3. Especificação dos Serviços

1) A empresa contratada realizará a execução dos seguintes serviços:

Garantir a realização dos exames discriminados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico:	
http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp	
GRUPO: 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica.	
SUBGRUPO: 01 – Coleta de Material	
Código do Procedimento	Descrição do Serviço
02.01.01.047-0	BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE – PAAF
02.01.01.041-0	BIOPSIA DE PROSTATA
GRUPO: 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica.	
SUBGRUPO: 04 – Diagnóstico por Radiologia	
Código do Procedimento	Descrição do Serviço
02.04.01.003-9	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)
02.04.01.004-7	RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO-MALAR (AP+OBLIQUAS)
02.04.01.005-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL
02.04.01.006-3	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)
02.04.01.007-1	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)
02.04.01.008-0	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)
02.04.01.009-8	RADIOGRAFIA DE LARINGE

02.04.01.010-1	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)
02.04.01.011-0	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)
02.04.01.012-8	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)
02.04.01.013-6	RADIOGRAFIA DA REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)
02.04.01.014-4	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)
02.04.01.015-2	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)
02.04.01.016-0	RADIOGRAFIA OCLUSAL
02.04.01.017-9	RADIOGRAFIA PANORAMICA
02.04.01.019-5	SIALOGRAFIA (POR GLANDULA)
02.04.02.003-4	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)
02.04.02.004-2	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)
02.04.02.005-0	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA
02.04.02.006-9	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA
02.04.02.007-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)
02.04.02.008-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA
02.04.02.009-3	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)
02.04.02.010-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR
02.04.02.011-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA
02.04.02.012-3	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA
02.04.03.003-0	MAMOGRAFIA
02.04.03.004-8	MARCAÇÃO PRE-CIRURGICA DE LESAO NÃO PALPAVEL DE MAMA ASSOCIADA A MAMOGRAFIA
02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO
02.04.03.005-6	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQUA)
02.04.03.006-4	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)
02.04.03.007-2	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)
02.04.03.008-0	RADIOGRAFIA DE ESOFAGO
02.04.03.009-9	RADIOGRAFIA DE ESTERNO
02.04.03.010-2	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)
02.04.03.011-0	RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO
02.04.03.012-9	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA)
02.04.03.013-7	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA + INSPIRAÇÃO + EXPIRAÇÃO + LATERAL)
02.04.03.014-5	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)
02.04.03.015-3	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)
02.04.03.016-1	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)
02.04.03.017-0	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)
02.04.04.001-9	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO
02.04.04.002-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR
02.04.04.003-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULAO-UMERAL
02.04.04.004-3	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR
02.04.04.005-1	RADIOGRAFIA DE BRACO
02.04.04.006-0	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA
02.04.04.007-8	RADIOGRAFIA DE COTOVELO

02.04.04.008-6	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO
02.04.04.009-4	RADIOGRAFIA DE MAO
02.04.04.010-8	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (PARA DETERMINAR A IDADE OSSEA)
02.04.04.011-6	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)
02.04.04.012-4	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)
02.04.05.001-4	CLISTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE
02.04.05.002-2	COLANGIOGRAFIA PER-OPERATORIA
02.04.05.003-0	COLANGIOGRAFIA POS-OPERATORIA
02.04.05.004-9	DUODENOGRAMA HIPOTONICA
02.04.05.005-7	FISTULOGRAFIA
02.04.05.006-5	HISTEROSSALPINGOGRAFIA
02.04.05.007-3	PIELOGRAFIA ANTEROGRADA PERCUTANEA
02.04.05.008-1	PIELOGRAFIA ASCENDENTE
02.04.05.011-1	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)
02.04.05.012-0	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)
02.04.05.013-8	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)
02.04.05.014-6	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO
02.04.05.015-4	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)
02.04.05.016-2	RADIOGRAFIA P/ ESTUDO DO DELGADO C/ DUPLO CONTRASTE (ENTEROCLISE)
02.04.05.017-0	URETROCISTOGRAFIA
02.04.05.018-9	UROGRAFIA VENOSA
02.04.06.001-0	ARTROGRAFIA
02.04.06.003-6	ESCANOMETRIA
02.04.06.006-0	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL
02.04.06.007-9	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA
02.04.06.008-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA
02.04.06.009-5	RADIOGRAFIA DE BACIA
02.04.06.010-9	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO
02.04.06.011-7	RADIOGRAFIA DE COXA
02.04.06.012-5	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)
02.04.06.013-3	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)
02.04.06.014-1	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)
02.04.06.015-0	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE
02.04.06.016-8	RADIOGRAFIA DE PERNA
02.04.06.017-6	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES
02.04.04.001-9	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO
GRUPO: 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica.	
SUBGRUPO: 05 – Diagnóstico por Ultrassonografia	
Código do Procedimento	Descrição do Serviço
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAMA DOPPLER COLORIDO DE VASOS

02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO
02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR
02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL
02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO
02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)
02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL
02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL
02.05.02.011-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE
02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA
02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)
02.05.02.017-8	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA
02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL

GRUPO: 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica.

SUBGRUPO: 06 – Diagnóstico por Tomografia /Angiotomografia Computadorizada.

Código do Procedimento	Descrição do Serviço
02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE
02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE
02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES
02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO
02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA
02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO
02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR
02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)
02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX
02.06.02.004-0	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO
02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR
02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR
02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA ABDOMEN INFERIOR

GRUPO: 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica.

SUBGRUPO: 07 – Diagnóstico por Ressonância Magnética

Código do Procedimento	Descrição do Serviço
02.07.01.001-3	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL
02.07.01.002-1	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)

02.07.01.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO
02.07.01.004-8	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA
02.07.01.005-6	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA
02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO
02.07.01.007-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA
02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)
02.07.02.003-5	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX
02.07.03.001-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR
02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR
02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)
02.07.03.004-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA

Obs: Demais exames previstos na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS" independente de transcrição.

- 3.1 Os pacientes a serem atendidos serão organizados em grades e horários de atendimento a serem definidos pela direção do HGG com a instituição responsável pela execução dos exames diagnósticos. Os laudos e imagens dos pacientes internados devem ser emitidos e disponibilizados em prontuário eletrônico (por meio de integração de sistemas, que já deve ser nativo no sistema a ser utilizado pela CONTRATADA que deve integrar ao sistema utilizado pela CONTRATANTE) dentro do prazo estabelecido (Tomografia Computadorizada, Mamografia e Ressonância Magnética em até 4 horas, Raio-X e Ultrassonografia em até 12 horas). Para exames de urgência os laudos devem ser disponibilizados em no máximo 2 (duas) horas após a execução do exame;
- 3.2 O sistema deve possuir, ou ser capaz de ser adaptado, campos para segundo e/ou terceiros identificadores dos resultados e identificação dos pacientes, com vistas a atender especificações e recomendações ONA;
- 3.3 O sistema deve possuir – de forma nativa, ou através de serviço disponibilizado por empresas terceirizadas – desde que contratadas pela CONTRATADA, a possibilidade de envio de alertas, através de plataforma *Whatsapp*, alertando aos usuários da data e dia de seus exames, e preparos, caso existam. Essas mensagens terão a temporalidade de envio definidas pela CONTRATANTE;
- 3.4 Os laudos e imagens de exames realizados para pacientes ambulatoriais (externos) devem ser emitidos e disponibilizados dentro do prazo estabelecido no item 3.2, através de meio digital (Web) ao usuário, garantindo a manutenção de uma via em prontuário eletrônico na Unidade, que deve se integrar ao sistema utilizado pelo hospital;
- 3.5 Os usuários internados na unidade deverão ser priorizados na realização de exames e atendidos através de livre demanda, garantindo agilidade e execução dos procedimentos eletivos em no máximo 8 (oito) horas após a solicitação médica (na rotina hospitalar) e disponibilização do resultado dentro dos parâmetros estipulados no item 3.2, para direcionamento da assistência médica, visando resolução do caso clínico e redução da média de permanência hospitalar. Para os casos indicados como urgência e em especial pacientes em Unidade de Terapia Intensiva – UTI e pacientes do Serviço de Transplantes, a realização dos

exames devem ocorrer o mais breve possível, não extrapolando 2 (duas) horas de espera desde a solicitação médica;

3.6 A empresa a ser contratada fica responsável pela impressão dos exames quando for solicitado pelos usuários ou para atender alguma demanda imprevista.

3.7 As intercorrências clínicas originadas durante ou após a realização dos exames, deverão ser atendidas e conduzidas pelo profissional médico executante do correspondente procedimento até a sua completa resolução e desfecho, contando com atendimento dos médicos lotados no setor de intercorrência da Unidade somente nos casos de ausência do profissional supracitado no Serviço de Diagnóstico por Imagem durante o atendimento;

3.8 Para os casos em que se evidenciar um resultado crítico (risco iminente de morte ou sequela grave), deverá o médico, da contratada, responsável pelo exame, entrar em contato diretamente com o médico solicitante do exame, de forma imediata, através de canal de comunicação eletrônico (aplicativos) e se necessário também via telefone, para informar acerca dos achados diagnósticos;

3.9 Para a execução dos exames contratados, serão disponibilizados pela contratante, por meio de cessão de uso à contratada, 2 (dois) aparelho de Ultrassonografia, 2 (dois) aparelhos de Raio-X fixos e 5 (cinco) aparelhos de Raio-X móveis, 1 (um) Aparelho de Tomografia Computadorizada, 1 (um) Aparelho de Ressonância Magnética, 1 (um) aparelho de Mamografia e 3 (três) Arcos Cirúrgicos, bem como equipamentos, mobiliários e acessórios por meio de termo de permissão de uso;

3.10 Considerando a obsolescência de alguns equipamentos indicados no item precedente, a substituição dos mesmos para a execução dos serviços de forma integral poderá ser realizado pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO;

3.11 O pagamento dos procedimentos relacionados aos Serviços de Apoio ao Diagnóstico por Imagem será realizado por demanda, através da comprovação de execução dos exames contratualizados aos executores de contrato designados pela Coordenação Executiva e Superintendência do Idtech;

3.12 Fica obrigado à CONTRATADA apresentar anualmente à Vigilância Sanitária Municipal o relatório do Programa de Garantia da Qualidade definido na legislação sanitária vigente, contemplando todos os testes de oscilação, constância e desempenho utilizados no período, conforme preconizado pela **Portaria do Ministério da Saúde nº 2.898/2013, Art. 11.**

4 Descrição da Unidade

4.1 O local onde os serviços serão prestados - Hospital Estadual Geral de Goiânia – Dr. Alberto Rassi – HGG, - é uma Unidade Hospitalar de média e alta complexidade, com perfil predominantemente cirúrgico eletivo, de referência para todo o Estado de Goiás;

4.2 O Serviço de Apoio ao Diagnóstico por Imagem é composto por: 1 (uma) sala de biópsia, 2 (duas) salas de Raio-X, 1 (uma) sala de ultrassonografia, 1 (uma) sala de Tomografia Computadorizada e 1 (uma) sala de Ressonância Magnética e 1 (uma) sala de mamografia, além de 2 (duas) salas destinadas ao preparo pré-exame do paciente e 1(uma) sala administrativa;

4.3 O HGG conta com: 64 (sessenta e quatro) leitos de internação Clínica, 130 (cento e trinta) leitos de internação cirúrgica, 10 (dez) leitos de cuidados paliativos e 30 (trinta) leitos de Terapia Intensiva;

4.4 A realização de exames de diagnóstico por imagem para pacientes ambulatoriais no HGG são executados de segunda à sexta-feira de 07h às 19h, sendo que para pacientes internados na unidade, há a realização de exames nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, conforme indicação de urgência para o procedimento. Para os procedimentos eletivos dos pacientes internados os prazos a serem seguidos estão descritos no item 3.4;

4.5 A extensão ou acréscimo de dias e/ou horários de execução de exames de imagem estipulados no item acima são de decisão exclusiva da CONTRATANTE, frente às necessidades da Instituição e Secretaria de Estado da Saúde – SES e serão comunicadas com prazo de no mínimo 10 (dez) dias úteis à CONTRATADA;

5 Obrigações e Responsabilidade da Contratada

5.1 Observar e seguir o regimento interno do Hospital Dr. Alberto Rassi - HGG, bem como quaisquer outras orientações emanadas da direção local e da alta direção do Idtech;

5.2 Seguir todas as diretrizes e normatizações da Organização Nacional de Acreditação – ONA, bem como da Comissão de Controle da Infecção Hospitalar – CCIH local e demais Comissões cujas atividades da CONTRATADA estejam subordinadas;

5.3 Prestar os serviços contratados observando-se os princípios da Ética Médica, legalidade, benefício e não maleficência ao paciente;

5.4 Apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos como condição para a assinatura de contrato de prestação de serviços e para pagamento bem como manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação;

5.5 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS;

5.6 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização;

5.7 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás, junto às repartições competentes, caso necessário, à execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;

5.8 Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço contratado;

5.9 Prestação de serviço na execução de exames no Serviço de Apoio ao Diagnóstico por Imagem do Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi - HGG, contemplando a realização de atividades assistenciais, agendamento e confirmação de exames através de sistema eletrônico interno e comunicação aos usuários por meio de contato telefônico (se necessário), participação em atividades de ensino e de pesquisa (quando indicado);

5.10 Garantir a execução dos serviços, todos os dias da semana, inclusive feriados, pontos facultativos e dias santificados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, mediante demanda da unidade, concentrando o maior número de procedimentos no período de 07h às 19h (pacientes internos e externos) e realizando cobertura no período das 19h às 07h, de acordo com a demanda e determinação da CONTRATANTE;

- 5.11 Assegurar a prestação de serviços de gestão, totalmente digital, de emissão de laudos de exames de diagnóstico por imagem, que consiste na execução do exame, coleta, transmissão, processamento e análise da imagem para o retorno do laudo assinado, digitalmente, por médico especialista;
- 5.12 Executar as atividades assistenciais constituídas pelo agendamento e pela realização de Exames de Diagnóstico por Imagem nas modalidades: **Radiografias simples e contrastadas, Ultrassonografias simples e com Doppler, Tomografia Computadorizada simples e contrastadas, Mamografia, Ressonância Magnética e biópsias de próstata e tireoide** em caráter eletivo e ocasionalmente em caráter de urgência, para pacientes internos (hospitalizados) e externos (ambulatoriais) prevendo implantação, operação e manutenção do agendamento de exames, realização de exames de diagnóstico por imagem, procedimentos diagnósticos guiados por imagem e disponibilização dos resultados através de prontuário eletrônico disponível na instituição e Sistema eletrônico (Web) a ser implantado pela contratada para a divulgação de resultados de exames aos pacientes externos;
- 5.13 Realizar os métodos diagnósticos por imagem do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, relacionados em Contrato de Gestão com a Secretaria Estadual de Saúde de Goiás e contrato de prestação de serviços com a contratada;
- 5.14 Promover as atividades de agendamento, suspensão e confirmação de exames, bem como a gestão do Serviço de Diagnóstico por Imagem, através de sistema eletrônico já implantado na unidade, ou através de sistema eletrônico a ser implantado pela contratada, que contenha perfil para integração nativa completa com o Sistema MV (utilizado atualmente no HGG);
- 5.15 Elaborar, executar e controlar as rotinas de execução de todos os exames a serem realizados na Unidade, protocolos de procedimentos assistenciais e administrativos e indicadores de desempenho e qualidade, mediante avaliação, padronização e gerenciamento de documentos por parte do Escritório da Qualidade do Hospital Dr. Alberto Rassi - HGG;
- 5.16 Manter registro atualizado de todos os serviços efetuados no HGG, disponibilizando a qualquer momento à contratante os comprovantes de laudos dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- 5.17 Realizar a gestão de indicadores de produção e qualidade, garantindo a melhoria contínua da prestação de serviços, visando agilidade e precisão na realização de exames e fornecimento dos laudos aos usuários atendidos;
- 5.18 Dispor de estrutura técnico-operacional para promover orientações sobre preparo de exames e cuidados pós exames aos usuários, quando indicado, incluindo consulta de enfermagem pré e pós exame para os que necessitarem desse tipo de orientação especializada;
- 5.19 Garantir que a realização de exames de imagem eletivos dos pacientes internados não extrapolem 8 (oito) horas de espera desde a solicitação médica (na rotina hospitalar) até a realização do exame. Para os casos indicados como urgência e em especial pacientes em Unidade de Terapia Intensiva, a realização dos exames devem ocorrer o mais breve possível, não extrapolando 2 (duas) horas de espera desde a solicitação médica, devendo, também, ocorrer o fornecimento do laudo em no máximo 2 (duas) horas após a realização do procedimento;

- 5.20 Executar exames de imagem beira-leito para pacientes hospitalizados restritos à cama e de difícil deslocamento até o Serviço de Apoio ao Diagnóstico por Imagem;
- 5.21 A contratada deverá realizar o armazenamento e disponibilização de visualização de imagens, do serviço de radiologia, atendendo as suas demandas com as seguintes especificações: Sigilo de Informações; Segurança e Preservação nos exames armazenados; Fornecimento de sistema para visualização das imagens e tempo real; Armazenamento em nuvens digitais, atendendo inclusive a LGPD, implementar a integração com o sistema nativo utilizado pelo hospital, sem qualquer custo para a CONTRATANTE, nos primeiros 90 (noventa) dias de vigência do contrato;
- 5.22 Fornecer imagens dos exames radiológicos em qualidade e tamanhos necessários para a execução dos serviços, enquanto, houver qualquer complicação do sistema digital;
- 5.23 Garantir que os resultados de exames críticos dos pacientes internados sejam registrados como alerta em prontuário eletrônico e comunicado de forma imediata, através de canal de comunicação eletrônico (aplicativos) e se necessário também via telefone, para informar acerca dos achados diagnósticos.
- 5.24 A contratada não poderá apresentar, em hipótese alguma, cobrança por serviços médicos ou de exames aos usuários do SUS;
- 5.25 É vedado à contratada a realização ou apresentação de procedimentos para serem faturados que redundarem em eventual duplicidade de pagamento ou sobreposição de horário, sujeitando a glosa do segundo procedimento apresentado como realizado simultaneamente, podendo a contratante utilizar as normas de Auditoria do SUS para auditar os serviços prestados pela contratada;
- 5.26 Acompanhar e monitorar o tempo de atendimento definidos para a realização dos exames e apresentação dos laudos, incluindo essa informação nos relatórios gerenciais;
- 5.27 Dispor e apresentar à CONTRATANTE, de imediato, plano de contingência para o encaminhamento de pacientes internados para a realização de exames em unidade externa nos casos de manutenções preventivas e/ou corretivas que extrapolarem 08 (oito) horas de paralisação contínua ou intermitente dos equipamentos. Para os exames de urgência e principalmente à pacientes internados em Unidade de Terapia Intensiva deve-se seguir a mesma garantia temporal estipulada no item 5.19. Para os exames previamente agendados de pacientes ambulatoriais externos deverá ocorrer o reagendamento para datas futuras os casos em que não houver impacto negativo no cumprimento de metas contratuais com a SES, cabendo à CONTRATADA o reagendamento em sistema e comunicação dos pacientes sobre as novas datas de exames via contato telefônico;
- 5.28 A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos após ser comunicada pela CONTRATANTE para disponibilizar sua equipe que irá atuar nos serviços de ressonância magnética.
- 5.29 Prestar assistência técnica e garantir a realização de todo tipo de manutenções preventivas e corretivas, de forma contínua, contemplando dentre outros calibrações e qualificações dos equipamentos, bem como, fornecimento de peças e partes sem ônus para o CONTRATANTE, dentro das normas e legislações vigentes e orientações do fabricante, de todos os equipamentos utilizados para a execução dos exames de imagem. Os cronogramas de manutenção preventiva, calibração e qualificação devem ser encaminhados à Gerência de Engenharia Clínica/Diretoria Administrativa do HGG, a qual será responsável pelo acompanhamento de sua execução;

5.30 Fornecer, no início das atividades, um laudo técnico referente à funcionalidade dos equipamentos cedidos pela contratante. A elaboração deste laudo deve ser acompanhada pela equipe de Engenharia Clínica do HGG;

5.31 Fornecer mensalmente relatório com histórico de manutenção dos equipamentos a Engenharia Clínica do HGG,

5.32 Fornecer no início do contrato o inventário de todos os bens cedidos, ressaltando que qualquer movimentação externa, no caso de manutenção, por exemplo, deverá ser precedida de autorização da Gerência de Apoio Logístico e Operacional-GALOP responsável pela gestão de patrimônio. A devolução do equipamento em manutenção deve ser informada à GALOP/Diretoria Administrativa.

5.33 Responsabilizar-se pelo sistema de telefonia e internet utilizada no Serviço de Apoio ao Diagnóstico por Imagem, sendo que a energia elétrica, a água/esgoto, serviços de limpeza e desinfecção dos ambientes, coleta de resíduos e vigilância patrimonial serão rateados proporcionalmente e glosados da contratada no fechamento mensal pela Coordenação de Finanças e Custos do IDTECH. A contratada se responsabiliza, também, pela manutenção, correção e adequação da infraestrutura física do local disponibilizado para a prestação do serviço, incluindo instalações elétricas, hidráulicas, de gases em geral, climatização e outros pertinentes à sua área de atuação (podendo ser utilizada empresa terceirizada pela contratada ou empresa já em atuação na contratante com posterior desconto do serviço realizado na fatura mensal de prestação de serviços), de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência;

5.33.1 Para subsidiar a composição de preços por parte das empresas proponentes, apresentamos no **Anexo IX**, os valores médios das despesas operacionais realizadas na unidade, baseadas na série histórica referente ao período de Janeiro/2021 a Junho/2021. No caso da empresa que se sagrar vencedora do presente certame, os valores apresentados em sua proposta de preços deverão ser mantidos sem acréscimos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.34 Responsabilizar-se por toda a adequação ou implantação tecnológica necessária para o correto funcionamento de suas atividades, para isso se for necessário todo o cabeamento estruturado para redes lógicas, telefônicas ou elétricas, toda a parte de infraestrutura relacionada à servidores físicos, virtuais, em nuvem e/ou local, switches, no-breaks, storages, links ADSL e/ou dedicados, CFTV;

5.34.1 A contratada se responsabiliza, também, pela manutenção, correção e adequação da infraestrutura tecnológica em casos em que se faça necessária intervenção estrutural;

5.34.2 Ao se integrar com a rede do Hospital para o envio de dados ao sistema utilizado deverá obedecer os critérios de segurança da informação estabelecidos pela equipe de tecnologia da informação, tais como IP's, portas livres;

5.35 O sistema deve possuir – de forma nativa, ou através de serviço disponibilizado por empresas terceirizadas – desde que contratadas pela CONTRATADA, a possibilidade de envio de alertas, através de plataforma Whatsapp, alertando aos usuários da data e dia de seus exames, e preparos, caso existam. Essas mensagens terão a temporalidade de envio definidas pela CONTRATANTE;

5.35.1 A CONTRATADA deverá apresentar relatórios das entregas dessas mensagens de forma mensal;

5.36 Fazer inspeção nas instalações das áreas físicas onde serão prestados os serviços em conjunto com a Gerência de Manutenção Predial/Diretoria Administrativa do HGG que será o setor responsável pelo acompanhamento dos serviços;

5.37 Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos disponíveis para a execução das atividades contratadas;

5.38 Fornecer toda a equipe administrativa e técnica; sistemas eletrônicos, incluindo PACS e RIS, todos os insumos, impressos e materiais de consumo específicos tais como: contrastes radiológicos, bombas infusoras de contraste (incluso de manutenção e/ou substituição de responsabilidade exclusiva da contratada), medicamentos (inclusive os radio fármacos necessários à operação), materiais descartáveis (equipos, seringas e outros), agulhas de biópsia, documentação radiológica, impressos, materiais de administração, entre outros;

5.39 A CONTRATADA se obriga a manter um quadro de pessoal técnico e operacional em quantitativo adequado, sendo passível de glosa o seu descumprimento. Para o desenvolvimento das atividades descritas neste Termo de Referência, faz-se necessário nas escalas de trabalho diárias de segunda à sexta de 07h às 19h um quantitativo mínimo de 7 técnicos de radiologia, 3 técnicos de enfermagem, 1 enfermeiro e 2 recepcionistas, além dos médicos designados para a realização dos exames de imagem (que necessitem desta categoria profissional), bem como os profissionais designados para avaliarem e apresentarem os laudos dos exames realizados dentro do prazo estabelecido (serviço que pode ser executado presencial ou remotamente). Para plantões aos finais de semana (sábado e domingo) e noturnos (19h às 07h), faz-se necessário a presença de dois técnicos de radiologia para a cobertura ininterrupta do plantão na realização de exames de imagem para pacientes internos da unidade, bem como usuários regulados por meio do componente denominado de urgência. A CONTRATADA também deverá designar um profissional exclusivo para executar a função de **Supervisor** das atividades contratadas, inclusive o atendimento aos usuários, o qual deverá permanecer na unidade minimamente em horário comercial (08h às 18h);

5.40 Apresentar a escala mensal para a CONTRATANTE relativa a todos os serviços ora contratados, imediatamente após a assinatura do contrato;

5.41 Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI's adequados para a prestação de serviços, incluindo capotes de chumbo, protetores de tireoide, óculos de proteção, dosímetros, dentre outros; incluindo o acompanhamento dos EPI's por profissionais capacitados e/ou empresas habilitadas para tal finalidade (SESMT, Engenharia Clínica, Física Nuclear), conforme preconizado nas normas pré-estabelecidas para a execução dos procedimentos a serem contratados;

5.42 Garantir em exercício no Serviço de Apoio ao Diagnóstico por Imagem HGG, bem como na Central de Laudos (se houver), quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com os serviços combinados a serem realizados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 horas / dia, incluindo uso de contrastes, quando necessário, sendo passível de glosa o descumprimento quanto ao quantitativo de Recursos Humanos operacionais;

5.43 Disponibilizar Sistema eletrônico com cópias dos exames e laudos realizados e informações completas acerca destes, contendo todas as descrições de forma clara e precisa, datados(as), assinados(as) e

carimbados(as) pelo profissional responsável pelo atendimento, ou assinados(as) digitalmente, em conformidade com a legislação vigente.

5.44 Os exames e laudos deverão estar devidamente armazenados com backup e transferidos *on line* para a unidade solicitante devendo, para tanto, serem assegurados todos os meios necessários quanto a rede de informática, sistema e programas, com encaminhamento dos relatórios para o IDTECH.

5.45 A contratada deverá manter um Responsável Técnico pelo serviço, devidamente inscrito, sendo que este profissional poderá acumular a função de responsável técnico com a função de médico laudista;

5.46 Dispor de médico obrigatoriamente de segunda à sexta-feira de 07h às 19h presencialmente na unidade;

5.47 Realizar a gestão de recursos humanos sob sua responsabilidade, com a apresentação à Gerência de Pessoal e SESMT todas as documentações relacionadas à contratação de profissionais, realização de exames admissionais, periódicos, mudanças de função, retorno ao trabalho e demissionais, controle de imunizações, PCMSO, PPRA, dentre outros, de acordo com a legislação vigente;

5.48 Sempre que solicitado e que entrar novo integrante na equipe, apresentar junto ao SESMT da unidade a carteira de vacinação atualizada e apresentá-la novamente todo mês de janeiro para atualização;

5.49 A contratada é responsável por todos os custos inerentes aos seus serviços, incluindo a remuneração de seus empregados e demais obrigações trabalhistas, incluindo encargos, contribuições, uniforme, vale alimentação, transporte, dentre outros elementos necessários para fiel cumprimento do objeto que se propõe;

5.50 Adotar identificação especial, crachá e uniforme unissex de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional. Ressalta-se que a contratante deverá aprovar previamente, todo material de identificação, crachá, uniforme e outros.

5.51 Considerando a Norma Regulamentadora 32 – NR32, a higienização dos uniformes unissex dos profissionais que prestam serviço na execução dos exames de imagem é de responsabilidade da contratada. O processamento dos uniformes unissex pode ser executando em empresa especializada externa ou serem higienizados pela contratante, sendo que para essa modalidade tais despesas deverão ser ressarcidas a contratada através de glosa mensal.

5.52 Os profissionais ligados à CONTRATADA deverão armazenar seus pertences pessoais em escaninhos disponíveis em vestiário próprio da Instituição, utilizando cadeado específico e disponibilizado pelo CONTRATANTE, não sendo permitido a guarda de pertences pessoais nas salas destinadas à realização de exames e/ou salas de apoio destes procedimentos;

5.53 Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;

5.54 Os novos colaboradores deverão, obrigatoriamente, passar por uma integração no HGG, apresentando toda a documentação exigida;

5.55 Promover rotineiramente a realização de treinamentos na área específica de atuação, orientações acerca das rotinas de trabalho e condutas esperadas pela Unidade, bem como realização de avaliações de desempenho periódicas;

5.56 Todos os Médicos e Enfermeiros devem estar em situação regular junto ao CREMEGO e COREN-GO, respectivamente, sem impedimentos legais a profissão;

5.57 A contratada é obrigada a fiscalizar todos os profissionais quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual de acordo com o mapa de risco envolvido as condições de conservação e funcionamento dos materiais;

5.58 A contratada deverá possuir Plano de Proteção Radiológica, inclusos levantamentos radiométricos, atestado de radiação de fuga, tanto das salas como dos cabeçotes, laudos de Controle de Qualidade e inspeção de EPI's. Os levantamentos devem ser atualizados conforme legislação vigente;

5.59 A contratada deverá atender as Políticas Públicas de Saúde, fornecendo aos órgãos competentes documentos e ou evidências que a legislação está sendo cumprida dentro dos prazos estabelecidos;

5.60 A CONTRATATA deverá disponibilizar anualmente o Programa de Garantia e Qualidade – PGQ definido em legislação sanitária vigente, contendo todos os teste de oscilação, constância e desempenho utilizados no período, conforme preconizado pela portaria Federal 2898/2013, artigo 11, inciso III;

5.61 Inserir no SISCAN ou no sistema de informação vigente definido pelo Ministério da Saúde as informações sobre os exames mamográficos realizados;

5.62 Enviar trienalmente para o INCA/SAS/MS uma amostra de exames para a análise de que trata o inciso I do artigo 6º da portaria Federal 2898/2013;

5.63 Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante, ou ao interesse do serviço público;

5.64 Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no HGG, mesmo que acompanhada por funcionário, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato;

5.65 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à contratante, usuários e/ou a terceiros por sua culpa/dolo, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

5.66 Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF;

5.67 Ao término da vigência contratual a contratada deverá disponibilizar à contratante uma senha de acesso ao sistema e/ou um arquivo digital de todos os exames de imagens de laudos realizados no Hospital Estadual Geral de Goiânia – Dr. Alberto Rassi – HGG.

5.68 A contratada será responsabilizada podendo ser glosada em até 30% (trinta por cento) do valor mensal apresentado em sua proposta vencedora do certame nos casos comprovados quanto ao descumprimento por parte da contratada para o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas;

5.69 Garantir a execução de atividades de ensino constituídas pelas diretrizes dos programas de Residência Médica, Multiprofissional e estágios instituídos no HGG pela Superintendência da Escola de Saúde de Goiás da Secretaria Estadual de Saúde – SEST/SUS e que necessitem realizar rodízios no Serviço de Apoio ao Diagnóstico por Imagem do HGG;

5.70 Participar de atividades de pesquisa constituídas pela apresentação de trabalhos científicos em congressos e publicações em revistas científicas nacionais e internacionais, baseados nos exames realizados no Serviço de Apoio ao Diagnóstico por Imagem do HGG quando indicadas pela Diretoria Técnica e Diretoria de Ensino e Pesquisa da unidade;

5.71 Considerando que a Unidade gerida pela contratante possui certificação nível 3 pela Organização Nacional de Acreditação – ONA, bem como encontra-se em vias de conquistar certificação internacional pela ACSA, a contratada deve dispor de pelo menos uma certificação de qualidade (ONA, PADI, entre outros).

5.72 As condições garantidas pelo fabricante sobre novos aparelhos adquiridos pela SES para o HGG, excluirão a responsabilidade da contratada em arcar com possíveis custos de manutenções (exclusivamente a estes) no período temporal estipulado pelo fornecedor.

5.73 A contratada deverá implantar pesquisa de satisfação através de totens, mensagens, whatsapp, ou outros meios que permitam aferir a avaliação dos usuários pelo atendimento recebido, dentro da Zona de Excelência - Net Promoter Score igual ou superior a 76%.

6 Obrigações e Responsabilidade da Contratante:

6.1 Definir espaço adequado para o atendimento dos pacientes;

6.2 Oferecer condições físicas e estruturais necessárias à contratada para realização dos serviços contratados; ressalvadas as responsabilidades da contratada previstas nos itens 5.35, 5.36, 5.36.1, 5.36.2 e 5.37;

6.3 Realizar o acolhimento e atendimento do paciente ambulatorial externo na recepção, bem como a confirmação da presença do mesmo em sistema eletrônico antes da realização do exame;

6.4 Disponibilizar, por meio de comodato, os equipamentos necessários para a execução dos exames descritos no item 3 – “Execução dos Serviços”;

6.5 Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo fornecimento de normas, condutas e procedimentos à contratada;

6.6 Comunicar a equipe contratada sobre a necessidade de realização dos exames e demais serviços prestados nesse termo;

6.7 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;

6.8 Realizar a fiscalização, acompanhamento, supervisão e auditoria nos procedimentos realizados pela contratada, utilizando-se dentre outros meios do cruzamento de dados apresentados pelo sistema de gestão, bem como supervisão e auditorias nos processos;

6.9 O acompanhamento da execução e da prestação do serviço nas quantidades contratadas caberá aos executores de contrato designados pela contratante, que serão responsáveis por consolidar os dados e fechar a fatura mensal dos serviços prestados;

6.10 Monitorar, por meio do serviço de Engenharia Clínica, todas as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos fornecidos em comodato à contratada para a prestação de serviços de diagnóstico por imagem;

6.11 Garantir a realização do transporte do paciente internado para a realização do exame no Serviço de Apoio ao Diagnóstico por Imagem;

- 6.12 Supervisionar o armazenamento de insumos e fármacos adquiridos e disponibilizados pela contratada;
- 6.13 Fornecer médicos anestesiólogistas para a realização de exames de imagem que necessitem de sedação;
- 6.14 Comunicar imediata e formalmente o prestador de serviço sobre qualquer irregularidade detectada;
- 6.15 Comunicar antecipadamente à contratada a ocorrência de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços;
- 6.16 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.17 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional ao serviço prestado (demanda);
- 6.18 Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento do objeto deste Contrato.
- 6.19 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

7 Quantitativos estimados

7.1 Os quantitativos estimados para os serviços objeto deste Termo de Referência são os seguintes:

Exame	Produção Mensal (Pac. Interno + Externo)
Biópsias	40
Ressonância Magnética	500
Tomografia	770
Mamografia	400
Raios – X	2500
Ultrassonografia	1500
QUANTIDADE TOTAL MENSAL	5710

7.1.1 Os quantitativos estipulados no quadro acima são estimados e correspondem ao número máximo de procedimentos a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado, não sendo a contratante obrigada a consumi-los em sua totalidade;

7.1.2 A previsão de execução dos serviços é de 5.7100 (cinco mil setecentos e dez) exames por mês.

7.2 O acréscimo no número de exames a serem realizados (conforme capacidade operacional) são de decisão exclusiva da contratante, frente às necessidades da Instituição e Secretaria de Estado da Saúde – SES e serão firmadas através de termo aditivo.

8 Prazo de Execução e Vigência do Contrato:

8.1 A contratação terá período de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado em iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, desde que comprovado a vantajosidade e autorizado pela autoridade competente.

8.2 Em caso de rescisão, desde que atenda as previsões contratuais, a contratada deverá encaminhar notificação por meio de documento avisando previamente com 30 (trinta) dias, devendo a contratante prorrogar pelo mesmo período em caso de prejuízo ao paciente;

8.3 Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela Contratante, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à Contratada, bem como poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos;

8.4 As signatárias ajustam, ainda, que, a qualquer tempo, o instrumento contratual poderá ser objeto de transferência, cessão de direitos e/ou substituição, a ser feita unilateralmente pelo IDTECH, subrogando os direitos e deveres advindos desta composição a uma nova Contratante a ser indicada pela Administração Pública Estadual, tendo em vista a possibilidade de não renovação do Contrato de Gestão nº 024/2012 com a ora Contratante, vindo outra Organização Social assumir a vertente contratação para todos os fins de direito;

8.5 A contratada deverá **assumir os serviços ora contratados a partir do recebimento pela contratada da Ordem de Serviço emitida pela contratante.**

9 Qualificação:

9.1 A contratada deverá ter inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás – CREMEGO, bem com seu(s) responsável(is) técnico(s);

9.2 A contratada deverá comprovar que possui certidões de regularidade jurídica e fiscal negativas ou positivas com efeito negativo compatíveis para ser contratada pelo setor público.

9.3 A empresa a ser contratada deverá ter um responsável técnico, médico, com registro no respectivo conselho de classe.

10 Do Pagamento:

10.1 O pagamento decorrente da prestação dos serviços será pago da seguinte forma:

a) **Item 01, da Proposta de Preços:** que será apurado por demanda, ou seja, de acordo com a produção de exames realizados dentro de cada mês, devendo ser realizado até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada de relação constando número do prontuário e nomes completos dos pacientes atendidos;


b) **Item 02, da Proposta de Preços:** gestão e operacionalização dos Serviços de Apoio ao Diagnóstico por Imagem que se refere as despesas permanentes (disponibilização de sistema de tecnologia para atender todos os serviços previstos no termo de referência (site, armazenamento de imagens e laudos e outros), serviços de engenharia clínica para manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos, bem como da rede lógica, hardwares e softwares; mão de obra em geral

a ser disponibilizada, manutenção predial, manutenção de ar condicionado, serviço de água/esgoto, serviços de energia elétrica, serviço de higienização e outros serviços previstos no TR e na propostas da empresa a ser Contratada.


10.2 Para o cumprimento dos serviços acima descritos, o pagamento contemplará despesas para a gestão e operacionalização dos Serviços de Apoio ao Diagnóstico por Imagem, bem como as despesas relacionadas à execução dos exames;

10.3 Em relação ao Item 01, da proposta de preços a CONTRATANTE não se obriga a remunerar a contratada caso não haja produtividade no período.

GOIÂNIA-GO 25 de Outubro de 2021.


JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
SÚPERINTENDENTE- IDTECH


LÚCIO DIAS NASCIMENTO
COORDENADOR EXECUTIVO- IDTECH


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

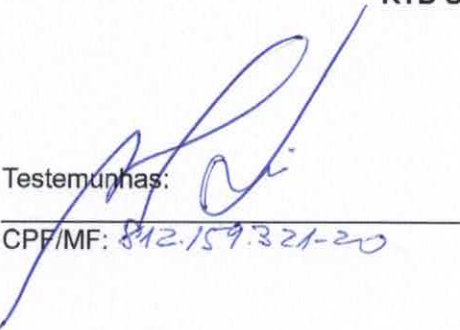
FILIPE DE MELO ENDLER
0417021197
RTD SOLUÇÕES EM IMAGEM LTDA EMPRESA CONTRATADA

Assinado digitalmente por FILIPE DE MELO ENDLER:
0417021197
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF, OU=SEM, CN=FILIPE DE MELO ENDLER:0417021197
localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.19 08:33:30-0300
Prof. Renato Vendas, 10.1.2

RENATO DE ALMEIDA SANTOS SILVA:90834500159

Assinado de forma digital por
RENATO DE ALMEIDA
SANTOS SILVA:90834500159
Dados: 2021.10.19 11:29:58
-03'00"

Testemunhas:


CPF/MF: 812.159.321-20


CPF/MF: 005 932 331-36

ERRATA

CONTRATO Nº 378/2021

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH

CONTRATADA: RTD SOLUÇÕES EM IMAGEM LTDA

DO OBJETO: Prestação de serviços na execução, transmissão, processamento, análise e emissão de laudos de exames de diagnóstico por imagem no Hospital Dr. Alberto Rassi - HGG, a fim de manter o cumprimento das necessidades da unidade frente ao atendimento de pacientes internos e externos, com pactuação de indicadores de desempenho e qualidade, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I - Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.


ONDE SE LÊ:

Parágrafo primeiro – Pelo objeto desta licitação (Pedido de Cotação Presencial nº 022/2021), a Comissão Especial de Compras e Contratações da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor global, total, estimado de R\$ 556.576,34 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos), pelo período de 12 (doze) meses a partir da emissão da ordem de serviço, da seguinte forma: Item 01 R\$ 307.076,34 (Trezentos e sete mil setenta e seis reais e trinta e quatro centavos), e Item 02 R\$ 249.500,00 (Duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais), para a prestação dos serviços constantes no Termo de Referência - Anexo I, que deste instrumento faz parte integrante, cujos preços pormenorizados e formas de pagamento seguem individualizados.

LEIA-SE:

Parágrafo primeiro – Pelo objeto desta licitação (Pedido de Cotação Presencial nº 022/2021), a Comissão Especial de Compras e Contratações da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor global, total, estimado de R\$ 556.576,34 (Quinhentos e cinquenta e seis mil quinhentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos) **por mês**, pelo período de 12 (doze) meses a partir da emissão da ordem de serviço, da seguinte forma: Item 01, R\$ 307.076,34 (Trezentos e sete mil setenta e seis reais e trinta e quatro centavos) **por mês**, e Item 02, R\$ 249.500,00 (Duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais) por mês, para a prestação dos serviços constantes no Termo de Referência - Anexo I, que deste instrumento faz parte integrante.

Goiânia, 09 de Novembro de 2021.



Alexandro Jorge Lima
Gerência de Contratos e Licitações